

RESOLUÇÃO N.º 151

Autoriza os órgãos arrecadadores a entregarem diretamente aos Departamentos Regionais as contribuições que lhes são atribuídas, mais as multas que tenham sido impostas e os juros de mora. Revoga a Resolução n.º 2, de 11 de setembro de 1947.

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 10 de novembro de 1954,

CONSIDERANDO que, pela Resolução n.º 2, de 11 de setembro de 1947, foi recomendado ao Departamento Nacional que promovesse, junto aos órgãos arrecadadores, entendimentos no sentido de ser feito o recolhimento direto aos Departamentos Regionais das quotas que lhes devem ser atribuídas;

CONSIDERANDO que subsistem os motivos que determinaram a expedição da Resolução n.º 2;

CONSIDERANDO, ainda, que a Resolução n.º 2 só se refere às quotas previstas no Art. 4.º do Decreto-lei n.º 9.403, de 25 de julho de 1946, silenciando, contudo, quanto aos juros de mora relativos a estas contribuições e às multas impostas na forma regulamentar pelos órgãos regionais, por infrações ao Regulamento,

RESOLVE:

Fica o Departamento Nacional autorizado a acertar com o IAPI e demais órgãos arrecadadores de contribuições, a remessa direta da quota-parte devida a cada órgão regional, da arrecadação regulamentar, assim como dos juros de mora respectivos, e das multas que forem impostas aos empregadores, assim como estabelecer a mesma prática com relação à quota devida ao Departamento Nacional.